

MERCOSUL/CMC/DEC Nº 11/11

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL
REVOGAÇÃO DAS DECISÕES CMC Nº 50/08 E Nº 11/09**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 08/03, 45/04, 18/05, 50/08, 11/09 e 01/10 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que as Decisões CMC Nº 45/04 e 18/05, aprovaram a criação e integração do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que pela Decisão CMC Nº 01/10, aprovou-se o "Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL".

Que o artigo 25 do referido Regulamento substitui o conteúdo da Decisão Nº 50/08, relativa à quantia anual máxima destinada a financiar os gastos de funcionamento da Unidade Técnica FOCEM.

Que o conteúdo da Decisão CMC Nº 11/09, relativa às condições específicas para os projetos de integração produtiva apresentados ao FOCEM, foi incorporado no artigo 38 parágrafo 4; no artigo 47 parágrafos 3, 6 e 7; e no artigo 60 alínea b) do referido Regulamento.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º – Revogar a Decisão CMC Nº 50/08 "Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL - Alteração da Decisão CMC Nº 24/05", relativa à quantia anual máxima destinada a financiar os gastos de funcionamento da UTF.

Art. 2º – Revogar a Decisão CMC Nº 11/09 "Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL – Projetos de Integração Produtiva", relativa às condições específicas para os projetos de integração produtiva apresentados ao FOCEM.

Art. 3º – Esta Decisão necessita ser incorporada apenas aos ordenamentos jurídicos internos da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai. Esta incorporação deverá realizar-se antes de 01/1/2012.

XLI CMC – Assunção, 28/VI/2011.